



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL  
CÂMARA MUNICIPAL

2  
/7

**PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O  
MANDATO 2021-2025**

**25 DE OUTUBRO DE 2021**

**MINUTA DA ATANº 27/2021**

<b>PRESENCAS</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
- Sr. Presidente da Câmara Municipal	X	
- Sr. Vereador Francisco José dos Santos Rodrigues	X	
- Sr. Vereador Nuno Filipe da Cruz Marques Rodrigues de Oliveira	X	
- Sra. Vereadora Maria da Graça Madeira de Brito da Silva	X	
- Sra. Vereadora Sandra Margarida Matias Andrade Fidalgo	X	
- Sr. Vereador Nuno Jorge Perestrelo Ribeiro	X	
- Sr. Vereador Rui Daniel Dias Fernandes	X	

-----Secretariou a presente reunião, o Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, João Manuel Nunes Mendes.-----

-----Depois de todos terem ocupado os seus lugares o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, **eram quinze horas e trinta minutos**, após o que se deu início à apreciação dos seguintes assuntos, constantes da respetiva Ordem do Dia, previamente remetida a todos os membros do executivo:-----

**ASSUNTOS**

**1 - ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----Nos termos do disposto no artigo 52º, da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro e depois de questionados pelo Presidente da Câmara, nenhum dos vereadores se inscreveu para intervir no período de antes da ordem do dia, pelo que o Presidente da Câmara prosseguiu apresentando os seguintes assuntos:-----

**1.1.1 – INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – INÍCIO DE MANDATO**-----

-----Sobre o assunto interveio o Presidente da Câmara, que deu início ao período antes da ordem do dia cumprimentando todos os presentes, saudando em particular a presença nesta 1ª reunião do Executivo Municipal para o quadriénio 2021/2025 dos senhores vereadores agora eleitos, desejando que, independentemente das discordâncias políticas, seja um órgão de debate e partilha de ideais com espírito construtivo ao bom desenvolvimento do concelho, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2 - ORDEM DO DIA -----

**2.1 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 26, DA REUNIÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2021** -----

D.A.G-F

-----A ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada no dia 8 de outubro de 2021 (ATA N.º 26/2021), que havia sido previamente distribuída a todos os elementos da Câmara, foi submetida à aprovação da Câmara Municipal. Após votação, e não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada, por maioria. Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), os vereadores Nuno Filipe da Cruz Marques Rodrigues de Oliveira, Francisco José dos Santos Rodrigues, Sandra Margarida Matias Andrade Fidalgo e Rui Daniel Dias Fernandes, não participaram na votação desta ata por não ter estado presentes na reunião a que ela respeita.-----

**2.2 – RATIFICAÇÕES** -----

**2.2.1 - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL: LICENCIAMENTO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO NA VIA PÚBLICA (ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS EM PERÍODO DE GESTÃO (ARTIGO 3.º DA LEI N.º 47/2005, DE 29 DE AGOSTO))**-----

U.D.E.S.

-----Por razões de urgência e por forma a propiciar o normal funcionamento do Município, foram praticados atos de gestão corrente por parte dos titulares do anterior órgão executivo, durante o período que mediou a realização das eleições autárquicas, que ocorreram a 26 de setembro, e a tomada de posse dos novos órgãos, que teve lugar a 19 de outubro de 2021. Nessa medida, importa ratificar esses mesmos atos administrativos no âmbito das competências então delegadas pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital no respetivo Presidente ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece que durante o período de gestão caducam as delegações de competências que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo colegial para o respetivo presidente. Nessa conformidade e tendo presente a informação dos serviços, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número 15643, de 06/10/2021, associada ao processo número 2021/450.10.213/70, a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão do então Presidente da Câmara, José Carlos Alexandrino Mendes, que por despacho, datado de 08/10/2021, conforme documento que se dá como anexo à ata da respetiva reunião, deferiu o pedido de licenciamento de divertimento na via pública, apresentado pela Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, para a realização do evento denominado “Desfile das latas e Serenata”, no dia 9 do corrente mês de outubro, isentando-os do pagamento das taxas inerentes ao mesmo, no valor de 126,15 € (cento e vinte e seis euros e quinze cêntimos), nos termos do disposto na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais. -----

**2.2.2 - ADENDA AO PROTOCOLO DE PARCERIA ESTABELECIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARGANIL, OLIVEIRA DO HOSPITAL E PAMPILHOSA DA SERRA: PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE - AVISO N.º CENTRO-14-2020-12 - "À BEIRA DO FADO" - OPERAÇÃO N.º CENTRO-07-2114-FEDER-000289 - (ATOS**

**ADMINISTRATIVOS PRATICADOS EM PERÍODO DE GESTÃO (ARTIGO 3.º DA LEI N.º 47/2005, DE 29 DE AGOSTO)** -----

U.D.E.S.

-----Por razões de urgência e por forma a propiciar o normal funcionamento do Município, foram praticados atos de gestão corrente por parte dos titulares do anterior órgão executivo, durante o período que mediou a realização das eleições autárquicas, que ocorreram a 26 de setembro, e a tomada de posse dos novos órgãos, que teve lugar a 19 de outubro de 2021. Nessa medida, importa ratificar esses mesmos atos administrativos no âmbito das competências então delegadas da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital no respetivo Presidente ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece que durante o período de gestão caducam as delegações de competências que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo colegial para o respetivo presidente. Nessa conformidade e prestados os esclarecimentos necessários sobre o assunto pela vereadora Graça Silva, a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão do Presidente da Câmara, José Carlos Alexandrino Mendes, e Vice-Presidente da Câmara, José Francisco Rolo, de outorgar, em 13 de outubro de 2021, a Adenda ao Protocolo de Parceria estabelecido entre os Municípios de Arganil, Oliveira do Hospital e Pampilhosa da Serra, conforme documento que se dá como anexo à ata da respetiva reunião. -----

**2.2.3 - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2021, N.º 35, NO VALOR DE 40.000,00 € (REFORÇOS/ANULAÇÕES)** -----

U.G.F.P.

-----A Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão do Presidente da Câmara, que por despacho de 22 de outubro do ano em curso, conforme documento que se dá como anexo à ata da respetiva reunião, aprovou a 35.ª alteração ao Orçamento para o ano de 2021, cujo valor dos reforços/ anulações ao nível da despesa ascende a 40.000,00 € (quarenta mil euros). -----

**2.2.4 - ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO 2021, N.º 33, NO VALOR DE 30.000,00 € (REFORÇOS/ANULAÇÕES)** -----

U.G.F.P.

-----A Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão do Presidente da Câmara, que por despacho de 22 de outubro do ano em curso, conforme documento que se dá como anexo à ata da respetiva reunião, aprovou a 33.ª alteração às Grandes Opções do Plano para o ano de 2021, cujo valor dos reforços/ anulações ao nível da despesa ascende a 30.000,00 € (trinta mil euros). -----

**2.3 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MANDATO 2021/2025** ---

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta, cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais: -----

----- "Proponho nos termos do n.º 1 do artigo 40º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que as reuniões ordinárias se realizem, *quinzenalmente, preferencialmente às quintas-feiras de cada mês, com início às dez horas, sendo os dias previamente fixados em função do calendário,*

172  
passando para o primeiro dia útil imediato, quando coincidam com feriado. Proponho ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da referida Lei, **que seja pública a primeira reunião de cada mês.** —

-----Em face do exposto proponho igualmente que a Câmara Municipal delibere agendar as próximas reuniões da Câmara Municipal para os dias 4 e 18 de novembro e 2 e 16 de dezembro do ano em curso, com início às 10:00 horas, sendo que as reuniões do dia 4 de novembro e de 2 de dezembro serão públicas.”

-----Submetida à votação foi a proposta aprovada por unanimidade, sendo que no que se refere à calendarização das próximas reuniões, a Câmara Municipal, após uma breve troca de opiniões sobre o assunto, deliberou agendar as próximas reuniões da Câmara Municipal para os dias 4 e 18 de novembro e 3 e 16 de dezembro do ano em curso, com início às 10:00 horas, sendo que as reuniões do dia 4 de novembro e de 3 de dezembro serão públicas. -----

#### 2.4 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta, cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais: -----

-----“Considerando o disposto no n.º 1, do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponho que sejam delegadas no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei, em especial as seguintes: -----

-----**I – COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 33.º, DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, QUE NÃO INCLUEM AS QUE CONSTITUEM COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA CÂMARA MUNICIPAL PREVISTAS NAS ALÍNEAS A), B), C), E), I), J), K), M), N), O), P), S), U), Z), AA), HH), OO), VV), AAA) E CCC) DO N.º 1 DO MESMO ARTIGO E NA ALÍNEA A) DO ARTIGO 39.º:** -----

- 1 - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
- 2 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- 3 - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----
- 4 - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- 5 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- 6 - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- 7 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- 8 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- 9 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

- 2  
17
- 10 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- 11 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- 12 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- 13 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- 14 - Alienar bens móveis; -----
- 15 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- 16 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- 17 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- 18 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- 19 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- 20 - Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- 21 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- 22 - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- 23 - Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- 24 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- 25 - Administrar o domínio público municipal; -----
- 26 - Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; 27 - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- 28 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- 29 - Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- 30 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- 31 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- 32 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- 33 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
- II - COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA:** -----

-----1 - Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa superior a 149.639,37 € e até ao limite de 748.196,85 €, nos termos do artigo 29.º conjugado com o artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho bem com o artigo 109.º do CCP; -----

-----2 - Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao limite de 149.639,37 €, nos termos do n.º 2, do artigo 18.º do mesmo diploma legal. -----

**III - COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA URBANÍSTICA E CONEXA:** -----

-----1 - Decidir e praticar todos os atos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações (RJUE) cujas competências sejam atribuídas à Câmara Municipal, designadamente, aprovar os projetos de arquitetura e conceder as licenças administrativas, decidir os pedidos de informação prévia, da verificação dos requisitos do destaque e da propriedade

horizontal, da afetação ao domínio público ou privado do Município das parcelas cedidas, decidir em matéria das cauções, ordenar vistorias e designar os respetivos técnicos, decidir em matéria das medidas de reposição de legalidade urbanística incluindo as competências legais e regulamentares no procedimento de legalização urbanística, autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas nos termos e condições fixadas na lei e nos regulamentos municipais; -----

-----2 - Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE ou em legislação conexa com este, cujas competências sejam atribuídas ao Município ou à Câmara Municipal, designadamente, em matéria do Regime Geral das Edificações Urbanas, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, do Regulamento Geral do Ruído, do regime de acessibilidades, dos empreendimentos turísticos, das instalações desportivas de uso público, do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, do exercício da atividade industrial (SIR), "Licenciamento Zero", da atividade fiscalizadora em matéria de segurança contra risco de incêndio, do regime das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, do regime das instalações de áreas de serviços na rede viária municipal, do regime da pesquisa e exploração das massas minerais (pedreiras), do regime da manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, do regime de proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal; -----

-----3 - Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências delegadas e elencadas nos pontos anteriores. -----

#### **IV – OUTRAS COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:** -----

-----Atentas as vastas atribuições dos Municípios e as competências que a Lei confere às Câmaras Municipais para a sua prossecução, dispersas em legislação avulsa, proponho que, nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, me sejam delegadas todas as competências que me estejam cometidas sem reserva legal, por quaisquer leis ou regulamentos avulsos, designadamente nas seguintes matérias: -----

-----1 - Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, de espetáculos de natureza artística e dos recintos onde se realizam, incluindo o regime aplicável aos recintos itinerantes e improvisados, em matéria do licenciamento e fiscalização das atividades cujas competências foram transferidas dos Governos Cívicos; -----

-----2 - Autorizar a realização na via pública de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal de peões e veículos e a suspensão ou condicionamento do trânsito nas vias; -----

-----3 - Horários de funcionamento dos estabelecimentos, designadamente reduzir, alargar, ou restringir nos termos previstos na Lei ou regulamento municipal; -----

-----4 - Cemitérios municipais; -----

-----5 - Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais, à vigilância, deteção e combate a incêndios e proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares; -----

-----6 - Remoção e recolha de veículos em situação de abandono, estacionamento indevido ou abusivo; -----

-----7 - Decidir sobre a isenção ou redução de taxas ou outras receitas municipais nos termos e condições previstas nos regulamentos municipais, sempre que estes prevejam a possibilidade de delegação da respetiva competência ou que decorram da mera verificação dos requisitos neles fixados; -----

-----8 - Instaurar processos de contraordenação e proferir decisão, quando estas competências estejam cometidas à Câmara Municipal, no âmbito das competências delegadas; -----

77

-----9 - *Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências delegadas e elencadas nos pontos anteriores.* -----

-----**V - DIREÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:**-----

-----*Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente proposta de delegação inclui as competências à direção e instrução dos procedimentos.*-----

-----Sobre o assunto interveio o vereador Francisco Rodrigues, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião.-----

-----**Submetida à votação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do vereador Nuno Oliveira, Graça Silva, Nuno Ribeiro e do Presidente da Câmara, o voto contra do vereador Francisco Rodrigues, conforme declaração de voto apresentada, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião, e a abstenção dos vereadores Sandra Fidalgo e Rui Fernandes, aprovar a presente proposta.**-----

**2.5 - DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA**-----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara informou a Câmara Municipal que no uso da competência que lhe é conferida pelo número 3, do artigo 57.º, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e por Despacho exarado em 22/10/2021, designou, com efeitos a partir de 20 de outubro do corrente ano, vereador a tempo inteiro e vice-presidente, Nuno Filipe da Cruz Marques Rodrigues de Oliveira.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

**2.6 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO**-----

D.A.G.F.

-----**O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal, a seguinte proposta cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais:**-----

-----*“Considerando que o n.º 2 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, comete à Câmara Municipal a competência para fixar, sobre proposta do respetivo Presidente, o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite de um, determinado na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo; proponho que seja fixado em dois o número de Vereadores em regime de permanência para além do referido limite, a saber:*-----

-----*Vereadora a Tempo Inteiro – Prof. Maria da Graça Madeira de Brito da Silva*-----

-----*Vereador a Tempo Inteiro – Prof. Nuno Jorge Perestrelo Ribeiro”*-----

-----**Submetida à votação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do vereador Nuno Oliveira, Graça Silva, Nuno Ribeiro e do Presidente da Câmara, e a abstenção dos vereadores Francisco Rodrigues, Sandra Fidalgo e Rui Fernandes, aprovar a presente proposta, com efeitos retroativos a 20 de outubro do corrente ano.**-----

**2.7 - INFORMAÇÃO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS**-----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara informou a Câmara Municipal que de acordo com o seu Despacho, proferido no dia 22 do corrente mês de outubro, e no uso da competência que lhe confere o disposto no artigo 36º, conjugado com o plasmado no artigo 23.º, ambos daquele diploma legal, determinou a seguinte distribuição de funções a que correspondem os pelouros a seguir enunciados:-----

-----**PELOUROS DO PRESIDENTE DA CÂMARA:**-----

-----1 - Administração e Finanças;-----

-----2 - Fundos Comunitários;-----

- 3 - Obras Municipais;-----  
-----4 - Proteção Civil e Gestão de Riscos; -----  
-----5 - Freguesias;-----  
-----6 - Solidariedade, Inclusão e Ação Social (partilhado com a Vereadora Graça Silva);-----  
-----7 - Desenvolvimento Económico e empresarial (partilhado com o Vice-Presidente da Câmara);-----  
-----8 - Saúde (partilhado com o Vereador Nuno Ribeiro); -----  
-----9 - Habitação (partilhado com o Vice-Presidente da Câmara).-----

-----**PELOUROS DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA – Nuno Filipe da Cruz Marques Rodrigues de Oliveira:**-----

- 1 - Ordenamento Território e Urbanismo; -----  
-----2 - Ambiente e Sustentabilidade;-----  
-----3 - Floresta e Desenvolvimento Rural;-----  
-----4 - Mercados; Feiras e Comércio Local; -----  
-----5 - Serviços Externos e Gestão de Espaços Públicos;-----  
-----6 - Desenvolvimento Económico e empresarial (partilhado com o Presidente da Câmara); ---  
-----7 - Habitação (partilhado com o Presidente da Câmara).-----

-----**PELOUROS DA VEREADORA A TEMPO INTEIRO – GRAÇA SILVA:**-----

- 1 - Educação e Formação;-----  
-----2 - Cultura; -----  
-----3 - Património Municipal;-----  
-----4 - Modernização dos Serviços;-----  
-----5 - Turismo, Promoção e Cooperação Territorial;-----  
-----6 - Solidariedade, Inclusão e Ação Social (partilhado com o Presidente da Câmara);-----  
-----7 - Associativismo (partilhado com o Vereador Nuno Ribeiro).-----

-----**PELOUROS DO VEREADOR A TEMPO INTEIRO – NUNO RIBEIRO:**-----

- 1 - Desporto, Atividade Física e Lazer; -----  
-----2 - Juventude e Tempos Livres; -----  
-----3 - Inovação, Tecnologia e Transição Digital e Energética; -----  
-----4 - Serviços Veterinários e Bem-estar animal;-----  
-----5 - Mobilidade, Trânsito e Toponímia;-----  
-----6 - Saúde (partilhado com o Presidente da Câmara);-----  
-----7 - Associativismo (conjuntamente com a Vereadora Graça Silva).-----  
-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**2.8 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ATÉ AO VALOR DE 99.759,58 € - LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO**-----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal, a seguinte proposta cujo teor infra se transcreve para todos os efeitos legais:-----

-----“Considerando que a Lei n.º 22/2015, de 17 de Março, alterou a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), doravante LCPA, passando a permitir a delegação de competências no Presidente da Câmara para autorização de compromissos plurianuais até ao valor de € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), proponho que a Câmara delibere solicitar à Assembleia Municipal que delegue no Presidente da Câmara a competência de autorização prévia, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, para assunção de compromissos plurianuais de montante inferior

ao referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação (€ 99.759,58), cuja autorização não tenha sido dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da LCPA.” -----

-----Após análise e prestados os necessários esclarecimentos sobre o assunto pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

## **2.9 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - MANDATO 2021-2025** -----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara apresentou ao Executivo a proposta de Regimento das Reuniões da Câmara Municipal para o mandato 2021/2025. -----

-----Sobre o assunto interveio o vereador Francisco Rodrigues, que mereceu a correspondente resposta por parte do Presidente da Câmara, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

----- Após discussão, análise e ligeiras alterações introduzidas por sugestão dos senhores vereadores, a proposta de Regimento da Câmara Municipal para o mandato 2021-2025, foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis do vereador Nuno Oliveira, Graça Silva, Nuno Ribeiro, Sandra Fidalgo e do Presidente da Câmara, e a abstenção dos vereadores Francisco Rodrigues, conforme declaração de voto apresentada, e Rui Daniel Fernandes, passando o mesmo a ter a seguinte redação:-----

### **“REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **MANDATO 2021/2025**

##### **Artigo 1º.**

###### **Reuniões**

1 – As reuniões realizam-se quinzenalmente, na sala de reuniões anexa ao Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara, sita no edifício dos Paços do Município, **preferencialmente**, às quintas-feiras de cada mês, sendo os dias previamente fixados em função do calendário, passando para o primeiro dia útil imediato, quando coincidam com feriado **ou no caso da primeira do mês, com a reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, ou outras.**

2 – As reuniões terão início às 10h00m e termo às 13h00m, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender por necessário.

##### **Artigo 2º.**

###### **Reuniões Públicas**

1 – A primeira reunião de cada mês é pública e realizar-se-á no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município ou de forma descentralizada nas freguesias, em local a divulgar atempadamente.

2 – A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3 – Às reuniões públicas da Câmara deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

4 – Às reuniões públicas da Câmara Municipal poderão assistir os órgãos de comunicação social, os quais poderão captar imagens, fotografias e vídeos, podendo divulgá-los no seu sítio institucional na internet, designadamente nas redes sociais, para transmissão em direto ou em diferido.

##### **Artigo 3º.**

### **Direção dos Trabalhos**

- 1 – A direção dos trabalhos da reunião compete ao Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência, ao seu substituto legal.
- 2 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para a Câmara (Plenário), sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

### **Artigo 4º.**

#### **Ordem do Dia**

- 1 - Com a ordem do dia são disponibilizados todos os documentos que habilitem os vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 2 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
- 3- A convocatória e a ordem do dia são enviadas por *e-mail* a todos os membros, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião, colocando-se on-line na página *web* da Câmara Municipal (área reservada da Reunião da Câmara) toda a documentação de suporte à mesma.

### **Artigo 5º.**

#### **Quórum**

- 1 – Se, trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 2 – Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, em data a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, dois dias de antecedência, por meio de edital e através de protocolo.

### **Artigo 6º.**

#### **Período das Reuniões**

- 1 – Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de sessenta minutos, outro com a “Ordem do Dia” e, quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção e esclarecimento ao Público”, sendo que nesta situação este antecede o primeiro.
- 2 – Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período da “Ordem do Dia”.

### **Artigo 7º.**

#### **Período da Ordem do Dia**

- 1 – O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.
- 2 – No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Câmara dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3 – Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas, de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 4 – Os subscritores de cada proposta dispõem de um período de dez minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
- 5 – O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 6 – Retomada a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

### **Artigo 8º.**

#### **Período de Intervenção do Público**

- 1 – O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
- 2 – Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição através do preenchimento de formulário de inscrição e de declaração de consentimento anexo, disponível em [www.cm-oliveiradohospital.pt](http://www.cm-oliveiradohospital.pt) ou em suporte papel no Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara, devendo ser remetido por email para: [gap@cm-oliveiradohospital.pt](mailto:gap@cm-oliveiradohospital.pt) ou presencialmente entregue, no referido serviço.
- 3 – O período de intervenção aberto ao público, referido no nº. 1, deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

#### **Artigo 9º.**

##### **Pedidos de Informação e Esclarecimentos**

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

#### **Artigo 10º.**

##### **Exercício do Direito de Defesa**

- 1 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

#### **Artigo 11º.**

##### **Protestos**

- 1 – A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2 – O período de tempo de uso da palavra para apresentar protesto não pode ser superior a cinco minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4 – Não são admitidos contraprotestos.

#### **Artigo 12º.**

##### **Votação**

- 1 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 2 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
- 3 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se, na primeira votação dessa reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 4 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 5 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontram ou consideram impedidos.

#### **Artigo 13º.**

##### **Declaração de Voto**

- 1 – Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.
- 2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

2  
17  
3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### **Artigo 14.º**

##### **Atas**

1 - As reuniões da Câmara Municipal serão gravadas em suporte áudio, como auxiliar da elaboração das atas, devendo as gravações ser destruídas logo após a respetiva aprovação.

2 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

3 – As atas são lavradas pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, coadjuvado pelos respetivos serviços.

4 – As atas são aprovadas em minuta sendo assinadas, após aprovação pelo presidente e por quem as lavrou.

#### **Artigo 15.º**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1 - A Câmara Municipal, para seu cabal funcionamento, necessita de recolher e tratar um vasto conjunto de dados pessoais, sendo o Município de Oliveira do Hospital o responsável pelo seu tratamento e armazenamento.

3 - Os dados pessoais recolhidos – designadamente os constantes do formulário anexo – são-no exclusivamente para efeitos de intervenção nessa reunião da Câmara Municipal sendo os estritamente necessários à referenciação dos participantes na documentação subjacente e gestão de comunicações no mesmo âmbito, necessidade essa que assenta no disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, não sendo transmitidos a terceiros.

4 - Os dados pessoais nesta sede recolhidos serão conservados apenas durante o tempo estritamente necessário para cumprimento da indicada finalidade, sendo eliminados após a aprovação da respetiva ata.

5- Os titulares dos dados pessoais podem exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, por escrito, através do endereço eletrónico: [dpo@cm-oliveiradohospital.pt](mailto:dpo@cm-oliveiradohospital.pt)

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

#### **Anexo**

##### **Formulário de inscrição**

(n.º 2 do artigo 8.º do Regimento da Câmara Municipal – Mandato 2021/2025)

Eu \_\_\_\_\_, <sup>1</sup>portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/20\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com o contacto telefónico \_\_\_\_\_ e endereço \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Nome Completo

2  
17

electrónico \_\_\_\_\_, venho pelo presente proceder à inscrição para intervenção na reunião da Câmara Municipal, com o seguinte assunto a tratar:

---

---

---

---

---

Assinatura conforme documento de identificação

### Declaração de Consentimento

(n.º 2 do artigo 8.º do Regimento da Câmara Municipal – Mandato 2021/2025)

- Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens obtidas durante a realização da reunião da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Regimento da Câmara Municipal.
- Tomo conhecimento, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados - (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril - dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais neste âmbito disponibilizados, da possibilidade de exercício dos mesmos mediante comunicação a remeter por correio electrónico para [dpo@cm-oliveiradohospital.pt](mailto:dpo@cm-oliveiradohospital.pt) ou para Município de Oliveira do Hospital, Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital, bem como da faculdade de obter mais informações através da consulta da Política de Privacidade do Município disponível em [www.cm-oliveiradohospital.pt](http://www.cm-oliveiradohospital.pt).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura conforme documento de identificação”

### **2.10 - SUBSÍDIOS AO DESPORTO FEDERADO SÉNIOR** -----

**D.A.G.F.**

-----Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta, constante do quadro infra, de atribuição de subsídio às entidades concelhias com participação no desporto federado sénior – época desportiva 2021/2022, correspondente aos meses de outubro a dezembro de 2021, no montante total de **82.500,00 € (oitenta e dois mil e quinhentos euros)**.-----

-----A Câmara Municipal, após análise e prestados os esclarecimentos necessários sobre o assunto pelo vereador Nuno Ribeiro, deliberou ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, aprovar a presente proposta, mediante assinatura de protocolo nos termos do disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 1 de março 2011: -----

2  
17

**Proposta de Atribuição de Subsídios - Desporto Federado Sénior**

**Época Desportiva - 2021/22**

<b>Entidade</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Mensalidade outubro a dezembro</b>
Futebol Clube de Oliveira do Hospital	Futebol 11 - Masculino	12 000,00 €	36 000,00 €
	Hóquei em Patins . Masculinos	2 000,00 €	6 000,00 €
Associação Desportiva de Lagares da Beira	Futebol 11 - Masculino	4 000,00 €	12 000,00 €
Associação Desportiva Nogueirense	Futebol 11 - Masculino	4 000,00 €	12 000,00 €
Sociedade Recreativa Lealdade Sampaense	Basquetebol - Masculinos	5 500,00 €	16 500,00 €
Total:			82 500,00 €

-----As presentes despesas foram objeto de cabimento e de compromisso.-----

-----Ainda sobre este assunto interveio o vereador José Francisco Rodrigues, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião.-----

**2.11 - ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO**-----

**2.11.1 - MAPA DE TRANSPORTES**-----

U.D.E.S.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos de deferimento dos pedidos de cedência de transportes, proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, no período compreendido entre 9 e 22 de outubro de 2021, conforme mapa que se dá como anexo à ata da respetiva reunião.-----

**2.11.2 - PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025 DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA**-----

U.D.E.S

-----Sobre o assunto interveio o Presidente da Câmara, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**2.11.3 - NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO PARA A DIREÇÃO DA ADEPTOLIVA**-----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara Municipal que nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 15.º dos Estatutos da ADEPTOLIVA - Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional dos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil, e por seu Despacho, proferido em 22 de outubro de 2021, designou para o cargo de Presidente da Direção da ADEPTOLIVA, o cidadão, Daniel Luís Domingues e Dinis Costa, e como vogal, a

vereadora desta Câmara Municipal, em regime de permanência, Maria da Graça Madeira de Brito da Silva.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

## 2.12 - AÇÃO SOCIAL

### 2.12.1 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ABRIGO DO PROGRAMA ATIVOSOCIAIS

U.D.E.S.

-----Tendo presente a informação social, com o número de registo interno 16323, de 25/10/2021, a Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara, deliberou, por unanimidade, atribuir ao Sr. João Carlos Baptista Duarte, um subsídio de emergência social ao abrigo do Programa ATIVOSociais, no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) para compensar a falta de recursos económicos, a fim de que possa rapidamente ver restabelecido o seu equilíbrio social e financeiro.-----

-----Considerando que a prestação deste apoio poderia ser objeto de um Acordo entre a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital e o beneficiário em causa, para a realização de TSN – Trabalho Socialmente Necessário, a Câmara Municipal, face aos problemas de saúde e fragilidade emocional do munícipe, deliberou, por unanimidade, dispensar Sr. João Carlos Baptista Duarte, da realização de Trabalho Socialmente Necessário.-----

-----A presente despesa foi objeto de cabimento número 52759 e de compromisso número 54710.-----

-----Ainda sobre este assunto usaram da palavra os vereadores Rui Fernandes e Sandra Fidalgo, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião.-----

## 2.13 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO

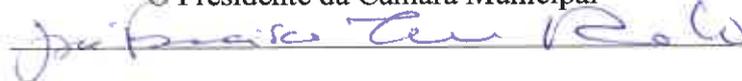
U.D.E.S.

-----Tendo presente a informação dos serviços, registada no sistema de gestão documental do município, sob o número 14681, de 15/09/2021, associada ao processo 2021/650.10.100/9, a Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea hh), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do pagamento de transporte escolar, formulado pela requerente, D.ª Elisabeth Josefiën Annicaert, relativo à sua educanda, Pauline Vaillant, que irá frequentar o 8.º ano de escolaridade na Escola Básica do 3.º Ciclo de Oliveira do Hospital, no ano letivo 2021-2022.---

### APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

-----E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião pelas, **dezassete horas e trinta e três minutos**, tendo a Câmara Municipal deliberado, **por unanimidade**, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e por mim, João Manuel Nunes Mendes, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a redigi.-----

O Presidente da Câmara Municipal



O Diretor do D.A.G.F.

